

SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



Edição 1668 – 16 de fevereiro de 2024

PROC

FOLHA

39

ASS

lgf

Extrato do Contrato Administrativo – n.º 2024DTI001.

Contratada: Vision Soluções Tecnológicas LTDA..

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Serviço de locação, de manutenção, assistência técnica preditiva, preventiva e corretiva e fornecimento de totem para gerenciamento de filas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 1.023/2023.

Valor: R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)

Data: 09/02/2024.

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Contratante e Luis Cesar Sevignani pela Contratada.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de contratação

Art. 3º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 6º e no art. 11 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Pregoeiro

Art. 4º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, nomeado pela autoridade máxima do órgão.

Equipe de apoio

Art. 5º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão para auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

Parágrafo único - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 14.

Comissão de contratação

Art. 6º - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

§ 1º - A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º - A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 7º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 8º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 9º - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 22 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

§ 1º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º - Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna da Câmara Municipal de São Sebastião.

Art. 10 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 11 - A nomeação ou designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 e da presente Resolução, deve observar os seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo do quadro permanente da administração pública municipal;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível com a função ou experiência comprovada na área de contratações públicas ou qualificação comprovada na área; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II, a qualificação comprovada na área poderá ser através de certificado de conclusão de curso especial, de livre oferta ou regulamentado na área de contratações públicas.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º - A vedação de que trata o inciso III, incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja da mesma natureza e, portanto, do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO, fundamentado no artigo 85 do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos e a vista do Parecer Jurídico, a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo n.º 1.023/2024, para SERVIÇO DE LOCAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE TOTEM PARA GERENCIAMENTO DE FILAS, em favor da Vision Soluções Tecnológicas LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.307.014/0001-76, no valor global do Contrato de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Processo Administrativo n.º: 1.023/2024

Data: 09/02/2024

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

INTERVENÇÃO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 9.072/2023

Extrato do Aditivo n.º 03 ao Contrato Administrativo – 2021DTI001 – Processo n.º 022/2020.

Contratado: Office Vale Sistemas de Impressão Ltda - EPP

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Renovação Contratual, para Prestação De Serviço De Manutenção Com O Fornecimento De Suprimentos, Peças E Corretiva Em Equipamentos De Impressão, Cópia E Escâner Do Hospital De Clínicas De São Sebastião, Com Concessão De Uso De Equipamentos Novos De Primeiro Uso.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: PP n.º 022/2020

Data: 06/02/2023

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Irmandade da Santa Casa e Wilson Souza Dias pelo

Office Vale Sistemas De Impressão Ltda - EPP

Chamamento Público n.º 009/2023

Inexigibilidade de Licitação n.º 081/2023

Processo n.º: 25.019/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Após a análise da documentação apresentada, a comissão decide **HABILITAR** as empresas **ORTHOS SAÚDE SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA – CNPJ N.º 37.935.182/0001-00** e **SOLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ N.º 31.003.654/0001-00** e **INABILITAR** as empresas **PAIVA FARTES ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – CNPJ N.º 23.129.556/0001-88**, **HEMOMED SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA LTDA – CNPJ N.º 03.170.444/0001-63**, **MLLV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ N.º 51.268.994/0001-82**, **MED ONE CLÍNICA MÉDICA LTDA – CNPJ N.º 38.149.637/0001-17**, **LUCY BERNARDES DE QUEIROZ EIRELI – CNPJ N.º 20.763.990/0001-27**, **GRW SAÚDE LTDA ME – CNPJ N.º 18.073.755/0001-81** e **CAPATTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ N.º 38.010.380/0001-18**. A Comissão informa aos interessados que encontra-se aberto o prazo de recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

São Sebastião, 15 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESOLUÇÃO

Nº. 01/2024

“Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, para o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião e dá outras providências.”

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio, e para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se a autoridade máxima do órgão, o Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003300320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

Data de disponibilização: 16/02/2024

Data da publicação: 19/02/2024



PROC. Nº 40
FOLHA 40
ASS. [assinatura]

Art. 12 - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

Princípio da segregação das funções

Art. 13 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- I - será avaliada na situação fática processual; e
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa; e
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 14 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Atuação do agente de contratação

Art. 15 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o plano de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º - As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 16 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado a devida motivação do ato administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, nos termos da lei.

Atuação do pregoeiro

Art. 17 - Caberá ao pregoeiro, quando adotada a modalidade pregão, a condução da fase externa da licitação, em especial:

I - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

b) verificar e julgar as condições de habilitação;

c) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

d) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

e) indicar o vencedor do certame;

f) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

g) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos para adjudicação e homologação.

§ 1º - O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O pregoeiro poderá solicitar o apoio da área demandante para as atividades relacionadas ao caput.

Atuação da equipe de apoio

Art. 18 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 16.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 19 - Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 15, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 11;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 15;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20 - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 16.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 21 - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º - A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de contrato

Art. 22 - Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 21;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 23 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

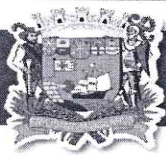
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para a ratificação.

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003300320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1668 – 16 de fevereiro de 2024

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 22;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 22; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 24 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por meio da análise das respectivas certidões;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 22;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 22; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25 - O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e, administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27 - O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28 - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio de uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 30 - Sem prejuízo das publicações nos veículos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, as publicações deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião (DOE-CMSS), nos termos da Resolução nº 06/2023 que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião".

Art. 31 - Poderão ser editadas, normas, regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos nesta Resolução.

Art. 32 - Casos específicos e eventualmente omissos nesta Resolução, poderão ser regulamentados no ato convocatório quando for o caso.

Art. 33 - Esta Resolução será aplicada aos processos licitatórios e contratações diretas realizadas com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de fevereiro de 2024.

Marcos Antônio do Carmo Fuly

"Marcos Fuly"

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 01/24 – aut. do Marcos Antônio do Carmo Fuly)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SUSPENSÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022 PROCESSO Nº 19.570/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO JARAGUÁ NO BAIRRO DO JARAGUÁ TENDO EM VISTA ALTERAÇÕES NO EDITAL, ESTAMOS SUSPENDENDO O CERTAME, O QUAL TINHA SESSÃO INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS. A NOVA DATA SERÁ DIVULGADA NA FORMA DA LEI.
SÃO SEBASTIÃO, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.
LUIZ EDUARDO B DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE OBRAS

PROC.	_____
FOLHA	41
ASS	<i>[Assinatura]</i>

SEGOV: pelo presente, solicitamos a publicação do extrato abaixo no DOEM:

Termo Aditivo nº 26/2023

Convênio nº 01/2020 – Processo nº 6181/2020

Vigésimo Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2020 que entre si celebram o município de São Sebastião e a Irmandade Santa Casa Coração de Jesus, sob intervenção municipal. Objeto: repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a realização de consultas, exames, tratamentos e cirurgias, ou outro necessário, ao tratamento das doenças oftalmológicas da córnea, em cumprimento da Lei Municipal nº 3028, de 22/12/2023. Município de São Sebastião: Felipe Augusto – Prefeito; Irmandade Santa Casa Coração de Jesus: Carlos Eduardo Antunes Craveiro – interventor.
São Sebastião, 16 de fevereiro de 2024.

SECAD: pelo presente, solicitamos a publicação do extrato abaixo no DOESP:

Termo Aditivo nº 26/2023

Convênio nº 01/2020 – Processo nº 6181/2020

Vigésimo Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2020 que entre si celebram o município de São Sebastião e a Irmandade Santa Casa Coração de Jesus, sob intervenção municipal. Objeto: repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a realização de consultas, exames, tratamentos e cirurgias, ou outro necessário, ao tratamento das doenças oftalmológicas da córnea, em cumprimento da Lei Municipal nº 3028, de 22/12/2023. Município de São Sebastião: Felipe Augusto – Prefeito; Irmandade Santa Casa Coração de Jesus: Carlos Eduardo Antunes Craveiro – interventor.
São Sebastião, 16 de fevereiro de 2024.

DECRETO

Nº 9195/2024

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel situado neste Município, com a finalidade de Criação e Implementação de Unidades de Conservação (UC) da Costa Norte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel, localizado na Rua Gustavo Corção, s/n, Canto do Mar, nesta cidade, com Inscrição Cadastral Municipal nº 3034.361.2342.0004.0000, sob Matrícula nº 21.224, tendo como proprietário HOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, para Criação e Implementação de Unidades de Conservação (UC) da Costa Norte Construção, conforme descrição a seguir:

DO IMÓVEL A SER DESAPROPRiado:

O LOTE DE TERRENO Nº 11 (ONZE) da QUADRA "E", do loteamento "BALNEARIO TURISTICO ENSEADA", situado no BAIRRO DA ENSEADA, município e comarca de São Sebastião deste Estado, medindo 13,02m (TREZE METROS E DOIS CENTIMETROS) de frente para a AVENIDA MARGINAL 1; por 38,59ms (TRINTA E OITO METROS E CINQUENTA E NOVE CENTIMETROS), do lado direito de quem da Avenida Marginal 1 olha o lote, por 37,74m (TRINTA E SETE METROS E SETENTA E QUATRO CENTIMETROS) do lado esquerdo, tendo nos fundos 13,00m (TREZE METROS), confrontando pelo lado direito com o lote 10 nos fundos com o lote nº 9, todos da mesma quadra, e do lado esquerdo - com o imóvel de Carlos Alberto Razuk e outros, encerrando a área de 496,15m² (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E QUINZE CENTIMETROS QUADRADOS).

Art. 2º - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 5º, do Decreto Lei nº 3365/1941, alterado pela Lei nº 2786/1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de fevereiro de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003300320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

Data de disponibilização: 16/02/2024
Data da publicação: 19/02/2024